



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.307, DE 2008

Inclui um art. 63-A, na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, disciplinando o direito dos incorporados a ensino profissionalizante.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Felipe Bornier, que intenta acrescentar o art. 63-A à Lei nº 4.375, de 1964, que dispõe sobre o serviço militar obrigatório.

Na justificção, seu autor esclarece que “a presente proposição tem por finalidade tornar direito do incorporado receber educação profissional durante o ano em que presta o serviço militar obrigatório”.

Esclarece, ainda, que, “ao ministrar-se educação profissionalizante, em conjunto com o treinamento militar, se estará preparando melhor esse jovem para a sua vida civil, ao mesmo tempo em que se contribui para a melhoria de seu nível de profissionalização, abrindo perspectivas para que ele possa conseguir empregos mais bem remunerados”.

A proposição em apreço foi examinada, preliminarmente, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado George Hilton.

Em seguida, foi analisada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que opinou por sua rejeição, nos termos do parecer do relator, Deputado Nelson Marquezelli.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar a proposição em apreço quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime de tramitação ordinária e sujeita à competência do Plenário, por ter recebido pareceres divergentes nas Comissões que lhe apreciaram o mérito, a teor do art. 24, inciso II, alínea “g”, também do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar a proposição em apreço quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, nos termos do inciso I, do art. 54 e da alínea “a”, do inciso IV, do art. 32 do Regimento Interno.

Sobre os aspectos preliminares que cabe a este Órgão Colegiado examinar, observa-se, no projeto de lei em comento, que não há inconstitucionalidade formal ou material.

A proposição também é jurídica, pois não ofende aos princípios gerais de direito que informam o sistema jurídico pátrio.

Não há reparos a fazer à técnica legislativa e à redação da matéria.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.307, de 2008.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator